



Lei n. 833 de 2 de Janeiro de 1888

Autoriza a presidencia a mandar reformar a liquidacao de servico do professor aposentado Fidoro Martiniano Perdigão Firmão Simões, Bacharel em Sciencias Juridicas pela Faculdade de Direito do Recife e Presidente da Provincia de Goiás. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. Unico. Fica o presidente da provincia autorizada a reformar a liquidacao do tempo de servico do professor do Lyceio Martiniano Pereira, addicionando a elle pelo servico prestado como professor interino do Rio Verde, o tempo de licenca deixando substituido pago a sua custa, e ao-lhe o vencimento que lhe ficar competindo por este tempo, continuando, porem, a perceber o ordenado actual até a liquidacao autorizada. Revogam-se as disposicoes em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir no inteiro sentido como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia de Goiás, aos 2 de Janeiro de 1888, 67^a da Independencia e do Imperio.

L. S. Fulgencio Firmão Simões.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Presidencia de Goiás de Janeiro de 1888.

O Secretario
Joachim Manoel Correia.

Lei n. 831 de 2 de Janeiro de 1888

Autoriza a presidencia a encerrar a Juro Augusto de Almeida Coutinho uma executoria da sua casa.

Fulgencio Firmão Simões, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Recife e Presidente da Provincia de Goiás. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. Unico. Fica o presidente da provincia autorizada a mandar encerrar a executoria de Juro Augusto de Almeida Coutinho, revogadas as disposicoes em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir no inteiro sentido como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia de Goiás, aos 2 de Janeiro de 1888, 67^a da Independencia e do Imperio.

L. S. Fulgencio Firmão Simões.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Presidencia de Goiás de 2 de Janeiro de 1888.

O Secretario
Joachim Manoel Correia.

Lei n. 831 de 2 de Janeiro de 1888

Autoriza a presidencia a encerrar a Juro Augusto de Almeida Coutinho uma executoria da sua casa.

Fulgencio Firmão Simões, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Recife e Presidente da Provincia de Goiás. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. Unico. Fica o presidente da provincia autorizada a mandar encerrar a executoria de Juro Augusto de Almeida Coutinho, revogadas as disposicoes em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir no inteiro sentido como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia de Goiás, aos 2 de Janeiro de 1888, 67^a da Independencia e do Imperio.

L. S. Fulgencio Firmão Simões.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Presidencia de Goiás de 2 de Janeiro de 1888.

O Secretario